

DECRETO Nº37.015, de 16 de dezembro de 2025.

# **CRIA O MONUMENTO NATURAL FURNA DOS OSSOS NO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, especialmente no disposto nos incisos I, III e VII do §1º do Art. 225 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º e 12 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 2º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, bem como o disposto na Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO que a Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011, instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – Seuc; CONSIDERANDO a necessidade de proteção do patrimônio histórico e arqueológico, consoante o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e a Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, dentre outros diplomas legais pertinentes; CONSIDERANDO o Programa Nacional de Proteção do Patrimônio Espeleológico, em especial o Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022; CONSIDERANDO a beleza cênica, a raridade e a importância do patrimônio espeleológico, arqueológico, a geodiversidade e a biodiversidade da Furna dos Ossos e seu entorno; CONSIDERANDO que, além de riquezas naturais de significação ecológica, a área tem importância para o desenvolvimento econômico sustentável regional, através do turismo controlado e da disciplina das ações antrópicas e do uso ambientalmente correto dos recursos ambientais; CONSIDERANDO a necessidade da conscientização da população quanto à preservação do patrimônio ambiental, cultural, espeleológico, arqueológico, histórico, geológico e sua importância para a pesquisa, o conhecimento e a melhor qualidade de vida das gerações presentes e futuras; CONSIDERANDO que o Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica e que pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários; CONSIDERANDO que, havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei; DECRETA:

Art.1º Fica criada a Unidade de Conservação Estadual do grupo de Proteção Integral Monumento Natural (MONA) denominada Furna dos Ossos, com área de 60,37 ha e perímetro de 3,93 km, no município de Tejuçuoca, conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II, deste Decreto.

Art.2º O Monumento Natural Furna dos Ossos terá por objetivo a preservação da área e de sua beleza cênica, protegendo o patrimônio ambiental, espeleológico, histórico, arqueológico, turístico, a geodiversidade e a biodiversidade;

Parágrafo único. São objetivos específicos do Monumento Natural Furna dos Ossos:

I – assegurar a proteção integral da geodiversidade local, em especial das cavernas, cavidades naturais e demais formações geológicas de relevância reconhecida;

II – preservar os remanescentes de Caatinga associados ao sítio espeleológico, garantindo a manutenção dos processos ecológicos essenciais e da regeneração natural;

III – proteger a fauna nativa, com ênfase nas espécies ameaçadas e vulneráveis à caça e à fragmentação de habitat;

IV – ordenar e disciplinar o acesso público, garantindo práticas compatíveis com a conservação da área, incluindo atividades de ecoturismo, geoturismo e turismo de aventura, em caráter controlado;

V – promover ações de educação ambiental voltadas à valorização do patrimônio natural, da geodiversidade e da importância ecológica da área;

VI – fomentar a pesquisa científica direcionada à conservação dos recursos naturais e espeleológicos da região;

VII – fortalecer a identidade cultural local, apoiando a valorização comunitária da paisagem natural e do patrimônio ambiental;

VIII – contribuir para o desenvolvimento socioeconômico sustentável das comunidades do entorno, mediante atividades compatíveis com os objetivos da Unidade;

IX – prevenir e coibir práticas ilegais de caça, desmatamento e outros usos incompatíveis com a proteção integral da área;

X – promover a integração da Unidade com demais áreas protegidas e territórios de relevante interesse ambiental, fortalecendo a conectividade ecológica regional.

Art.3º Ficam proibidas atividades de uso direto dos recursos naturais, danosas ou degradadoras do meio ambiente, em especial:

I – a realização de obras civis, de terraplenagem e de movimentação de terras, a abertura de estradas e outras atividades que possam provocar alterações significativas nos bens protegidos;

II – a grafiteagem, marcação, destruição ou alteração dos componentes do patrimônio espeleológico e histórico-arqueológico;

III – a implantação de equipamentos que desfigurem ou descaracterizem as formações naturais.

Art.4º O Monumento Natural Furna dos Ossos contará com um Conselho Consultivo presidido pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Ceará – Sema, com a finalidade de acompanhar a implementação e a gestão da Unidade de Conservação através de seus representantes designados.

§1º O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, de representantes da sociedade civil e das comunidades atingidas diretamente pela criação do Monumento Natural Furna dos Ossos.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, em eleição convocada com ampla divulgação pela Sema, para este fim, em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§3º O Poder Público municipal indicará seus representantes, sendo um titular e um suplente, em um prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

§4º Os conselheiros tomarão posse através de portaria que nomeará a maioria de seus membros, podendo ser dada posse dos membros faltantes em portarias posteriores.

§5º O Conselho Consultivo do Monumento Natural Furna dos Ossos deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação.

Art.5º O Plano de Manejo do Monumento Natural Furna dos Ossos deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Consultivo no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art.6º Cabe à Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Ceará administrar o Monumento Natural Furna dos Ossos, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e gestão.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

## **ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Município: Tejuçuoca. UF: Ceará.

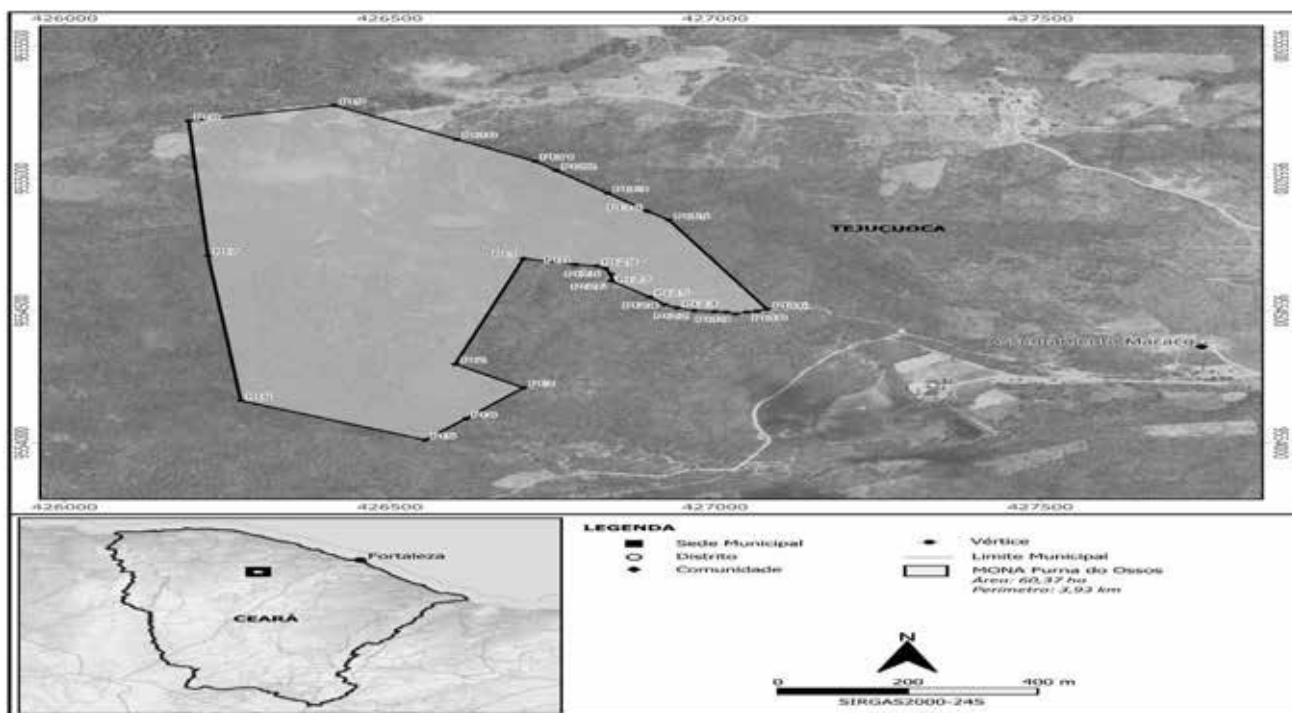
Área (ha): 60,37. Perímetro (km): 3,93.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas E: 426.784,77 m e N: 9.554.675,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 285°35'36,4" e distância de 82,29 m até o vértice Pt1 de coordenadas E: 426.705,51 m e N: 9.554.697,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 194°45'07,6" e distância de 412,51 m até o vértice Pt2 de coordenadas E: 426.600,47 m e N: 9.554.298,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 130°19'28,9" e distância de 137,50 m até o vértice Pt3 de coordenadas E: 426.705,30 m e N: 9.554.209,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 217°02'27,2" e distância de 146,77 m até o vértice Pt4 de coordenadas E: 426.616,89 m e N: 9.554.092,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 218°05'09,3" e distância de 101,97 m até o vértice Pt5 de coordenadas E: 426.553,99 m e N: 9.554.011,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 297°40'44,8" e distância de 319,49 m até o vértice Pt6 de coordenadas E: 426.271,06 m e N: 9.554.160,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 354°44'12,1" e distância de 550,51 m até o vértice Pt7 de coordenadas E: 426.220,56 m e N: 9.554.708,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 356°38'42,6" e distância de 509,23 m até o vértice Pt8 de coordenadas E: 426.190,76 m e N: 9.555.216,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75°18'05,7" e distância de 231,27 m até o vértice Pt9 de coordenadas E: 426.414,46 m e N: 9.555.275,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 124°14'31,0" e distância de 227,48 m até o vértice Pt10 de coordenadas E: 426.602,51 m e N: 9.555.147,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 124°21'07,9" e distância de 145,92 m até o vértice Pt11 de coordenadas E: 426.722,98 m e N: 9.555.065,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 137°24'10,2" e distância de 47,90 m até o vértice Pt12 de coordenadas E: 426.755,40 m e N: 9.555.029,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 137°15'31,2" e distância de 116,62 m até o vértice Pt13 de coordenadas E: 426.834,55 m e N: 9.554.944,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 138°06'02,6" e distância de 92,03 m até o vértice Pt14 de coordenadas E: 426.896,01 m e N: 9.554.875,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 135°06'16,1" e distância de 46,54 m até o vértice Pt15 de coordenadas E: 426.928,86 m e N: 9.554.842,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 155°51'55,4" e distância de 369,42 m até o vértice Pt16 de coordenadas E: 427.079,91 m e N: 9.554.505,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 245°10'14,4" e distância de 16,98 m até o vértice Pt17 de coordenadas E: 427.064,50 m e N: 9.554.498,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 255°31'08,0" e distância de 16,56 m até o vértice Pt18 de coordenadas E: 427.048,47 m e N: 9.554.494,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 250°27'44,5" e distância de 17,91 m até o vértice Pt19 de coordenadas E: 427.031,59 m e N: 9.554.488,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 293°17'29,6" e distância de 14,57 m até o vértice Pt20 de coordenadas E: 427.018,21 m e N: 9.554.494,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 277°23'19,7" e distância de 19,13 m até o vértice Pt21 de coordenadas E: 426.999,24 m e N: 9.554.496,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 277°26'52,4" e distância de 31,48 m até o vértice Pt22 de coordenadas E: 426.968,03 m e N: 9.554.500,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 291°04'24,3" e distância de 28,65 m até o vértice Pt23 de coordenadas E: 426.941,30 m e N: 9.554.511,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 303°25'34,2" e distância de 21,08 m até o vértice Pt24 de coordenadas E: 426.923,71 m e N: 9.554.522,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319°33'56,1" e distância de 38,73 m até o vértice Pt25 de coordenadas E: 426.898,59 m e N: 9.554.552,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 316°11'00,2" e distância de 83,54 m até o vértice Pt26 de coordenadas E: 426.840,75 m e N: 9.554.612,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 358°12'53,5" e distância de 26,32 m até o vértice Pt27 de coordenadas E: 426.839,93 m e N: 9.554.638,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 337°10'29,3" e distância de 22,97 m até o vértice Pt28 de coordenadas E: 426.831,02 m e N: 9.554.659,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 304°45'59,6" e distância de 16,24 m até o vértice Pt29 de coordenadas E: 426.817,68 m e N: 9.554.669,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 280°13'52,6" e distância de 33,44 m até o vértice Pt0, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas pelo Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39ºW, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



## ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025



\*\*\* \*\* \*

DECRETO Nº37.016, de 16 de dezembro de 2025.

**CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRAS DA CAATINGA NOS MUNICÍPIOS DE CANINDÉ, ITATIRA E SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, especialmente no disposto nos incisos I, III e VII do §1º do Art. 225 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 14 e 15 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 2º do Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, bem como o disposto na Lei Estadual n.º 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.950, de 27 de junho de 2011, instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC; CONSIDERANDO que a categoria Área de Proteção Ambiental é uma unidade de conservação de uso sustentável, em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais; CONSIDERANDO a elevada diversidade de fitofisionomias presentes na região da Área de Proteção Ambiental Serras da Caatinga, abrangendo formações de Caatinga Arbórea, Mata Seca e Mata Úmida, assegurando a manutenção de distintos habitats ecologicamente relevantes; CONSIDERANDO a existência na região da Área de Proteção Ambiental Serras da Caatinga de fragmentos de vegetação nativa ainda bem conservados, capazes de resguardar banco genético estratégico para processos de restauração ecológica e recuperação de áreas degradadas em seu entorno; CONSIDERANDO a ocorrência de fauna silvestre ameaçada de extinção no Estado do Ceará, incluindo mamíferos de médio e grande porte, bem como espécies de aves ameaçadas, cuja presença indica a relevância ecológica e a necessidade de proteção de grandes remanescentes florestais; DECRETA:

Art.1º Fica criada a Unidade de Conservação Estadual do grupo de Uso Sustentável Área de Proteção Ambiental (APA) denominada Serras da Caatinga, com área de 66.387,38 ha e perímetro de 320,88 km, nos municípios de Canindé, Itatira e Santa Quitéria, conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II, deste Decreto.

Art.2º A APA Serras da Caatinga tem como objetivo geral promover a conservação dos ecossistemas naturais e disciplinar o uso e a ocupação do território, assegurando a proteção dos recursos ambientais e o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. São objetivos específicos da APA Serras da Caatinga:

I – promover a conservação dos remanescentes naturais existentes na área, assegurando a manutenção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos associados;

II – disciplinar o uso e a ocupação do solo, de forma a garantir a compatibilidade entre atividades produtivas e conservação ambiental;

III – estimular práticas sustentáveis de manejo florestal, agrícola e pecuário, visando a redução dos impactos ambientais e a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais;

IV – fomentar ações de recuperação de áreas degradadas, contribuindo para a conectividade de fragmentos florestais e a restauração ecológica da paisagem;

V – proteger os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando a manutenção da qualidade e disponibilidade da água;

VI – incentivar atividades de pesquisa científica, monitoramento ambiental e educação ambiental, voltadas à gestão sustentável da APA;

Art.3º A APA Serras da Caatinga contará com um Conselho Consultivo presidido pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Ceará – Sema, com a finalidade de acompanhar a implementação e a gestão da Unidade de Conservação através de seus representantes designados.

§1º O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, de representantes da sociedade civil e das comunidades atingidas diretamente pela criação da APA Serras da Caatinga.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, em eleição convocada com ampla divulgação pela Sema, para este fim, em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§3º O Poder Público municipal indicará seus representantes, sendo um titular e um suplente, em um prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

§4º Os conselheiros tomarão posse através de portaria que nomeará a maioria de seus membros, podendo ser dada posse dos membros faltantes em portarias posteriores.

§5º O Conselho Consultivo da APA Serras da Caatinga deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação.

Art.4º O Plano de Manejo da APA Serras da Caatinga deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Consultivo no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art.5º Cabe à Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Ceará administrar a APA Serras da Caatinga, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e gestão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ